

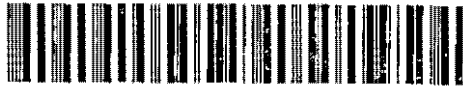
# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4246/2011

Data: 12/12/2011 Hora: 11:57:56  
Requerente: ALOISIO FERREIRA SANTANA  
Assunto: Emenda 10  
Subassunto: Projeto de Lei 115  
1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000001829500042462011



*M.A.P.S.*







|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> |                    |
| <b>PROTOCOLO</b>                 |                    |
| Processo Nº:                     | 4246/2011          |
| Data:                            | 12/12/2011         |
| Ass.:                            | <i>[Signature]</i> |

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**MODIFICA O ANEXO 03 (TRÊS) REFERENTES AO ART. 132 E O ART. 135, DO PROJETO DE LEI Nº. 115/2011, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

**EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 115/11**

**Ementa:**

**Art. 1º.** Modifica o Anexo 03 (três) referentes ao Art. 132 e o Art. 135, do Projeto de Lei Nº. 115/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º** No anexo 03, onde é ZOP (ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL) 01/24, passa a ser ZOC (ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA)

**Art. 2.º** No anexo 03, onde é ZOP (ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL) 01/25, passa a ser ZOC (ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA).

**Art. 3.º** No anexo 03, onde é ZOP (ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL) 01/26, passa a ser ZOC (ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA).

**Art. 4.º** No anexo 03, onde é ZOP (ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL) 01/27, passa a ser ZOC (ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA)

*Art. 6 - As áreas acima descritas têm seus limites definidos no Anexo I, planta de situação e localização, que é parte integrante desta Emenda.*

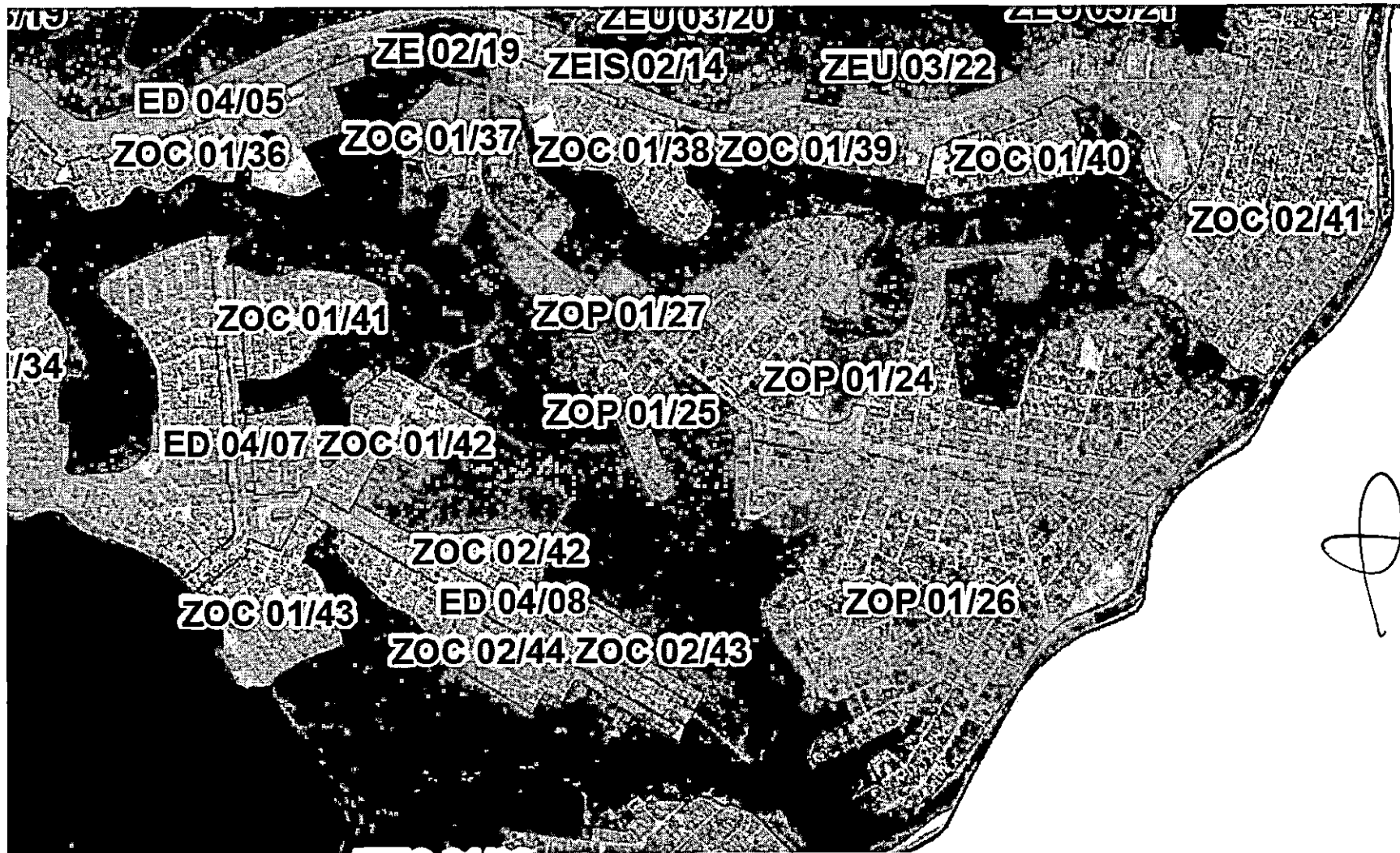
**Parágrafo Único:** As respectivas alterações deverão ser efetivadas também.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodolfo Borges Miguel", em 07 de dezembro de 2011.

*[Signature]*  
**ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**  
Vereador – PSDC

CARAPEBUS – SERRA



**ANEXO 06/06 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 01 – ZOP 01**

| TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO  |           |   |           |                          |          |  |   |   |   |                |                   |
|---|-----------|---|-----------|--------------------------|----------|--|---|---|---|----------------|-------------------|
| USOS <sup>(1)</sup>   |           | ÍNDICES   |           |                          |          |  |   |   |   |                |                   |
| PERMITIDOS  | TOLERADOS | CA MÁXIMO   | TO MÁXIMA | TP MÍNIMA <sup>(7)</sup> | GABARITO | ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(4), (5)</sup> | AFASTAMENTOS MÍNIMOS  |   |   | PARCELAMENTO   |                   |
|   |           |   |           |                          |          |  | FRENTE  | LATERAL   | FUNDOS  | TESTADA MÍNIMA | ÁREA MÍNIMA       |
| Residencial Unifamiliar   |           | 1,4   | 70%       | 15%                      | 3        | 12m                                      | 3m para edificações com até 4 pavimentos. Acima de 4 pavimentos 5m. | 1,5m com abertura para edificações com até 2 pavimentos. Com três pavimentos 1,0m + h/10  | 1,5m com abertura para edificações com até 2 pavimentos. Com três pavimentos 1,0m + h/10  | 12m            | 300m <sup>2</sup> |
| Condomínio por unidade autônoma com habitação unifamiliar <sup>(2), (3)</sup> |           | 1,2   | 50%       |                          |          |  |   |   |   |                |                   |
| Residencial Multifamiliar   |           | 2,2   | 65%       | 10%                      | 8        | 29m                                      |   | 1,5m com abertura para edificações com até 2 pavimentos Acima de 2 pavimentos 1,0m + h/10 | 1,5m com abertura para edificações com até 2 pavimentos Acima de 2 pavimentos 1,0m + h/10 |                |                   |
| Condomínio por unidade autônoma com habitação multifamiliar                   |           |   |           |                          |          |  |   |   |   |                |                   |
| Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)                               |           | Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3) |           |                          |          |  |   |   |   |                |                   |
| Atividades do Grupo 1 e 2   |           |   |           |                          |          |  |   |   |   |                |                   |
| Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>                          |           |   |           |                          |          |  |   |   |   |                |                   |

|  |   |     |     |     |   |   |    |             |    |  |  |
|--|---|-----|-----|-----|---|---|----|-------------|----|--|--|
|  | Atividades de comércio e serviço do Grupo 3 | 1,2 | 60% | 15% | 3 | — | 5m | 1,0m + h/10 | 3m |  |  |
|--|---|-----|-----|-----|---|---|----|-------------|----|--|--|

- (1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (2) - Nos casos de condomínios por unidade autônoma constituído por habitações unifamiliares e multifamiliares (condomínio composto), deverão ser adotados os índices urbanísticos do condomínio por unidade autônoma com habitação multifamiliar.
- (3) Os condomínios por unidade autônoma que adotarem atividades de comércio e serviço voltados para o sistema viário, deverão indicar as áreas de uso residencial e de comércio e serviço separadamente dentro da gleba para o cálculo dos índices urbanísticos.
- (4) - No caso de edificações com meio subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (5) - A altura máxima das edificações fica sujeita às restrições do Plano Específico da Zona de Proteção do Aeródromo de Vitória, conforme Anexo 18, desta Lei.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - É obrigatório que 30% da área destinada a servir como área permeável do lote ou gleba esteja localizada no afastamento frontal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas se justificam em virtude de que a região de Balneário Carapebus é marcada por grandes conflitos fundiários e recursos naturais, cuja ocupação será descontrolada se não houver um rigor por parte do poder público.

Foi levada ainda em consideração que a região apresenta ocupação desordenada, criando micro regiões de conflitos e muitas famílias em situação de vulnerabilidade social e sendo assim necessita de uma maior acompanhamento por parte do poder público municipal.

Para evitar piorar essa realidade é que a presente proposta vem ser apresentada e no futuro, com a mudança dessa realidade, a região poderá sofrer uma nova proposta de uso e ocupação de seu solo.

Mas no momento, por prudência, julgamos que a região deve ser estabelecida como Zona de Ocupação Controlada.

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Vereador – PSDC

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

**PROTOCOLO**

Processo Nº: 4246/2011

Data: 12/12/2011

Ass.: \_\_\_\_\_

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 12 de dezembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral



1556

SERRA

1933

